PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4034/2022

CONTRATO nº 880/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO LADO, TA SHOWS LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"**; e do outro lado a empresa TA SHOWS LTDA, estabelecida à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 01, Bairro: Colônia Imperial –CEP: 56.328-800, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 43.202.769/0001-03, na pessoa dos seus representantes legais, o S.r. (a). ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF nº 061.072.744-30, doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal o art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de serviço de show artístico para a o aniversário da cidade, a ser realizado no dia 05/09/2022, com horário de início às __h e tempo de duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), no Município de Uruçuí/PI, com a contratação de TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA, detentora exclusiva dos direitos artísticos, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.**

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A apresentação dar-se-á na programação do Aniversário da Cidade, na cidade de Uruçuí/PI, no dia 05 de setembro de 2022, sendo num total de 01(uma) apresentação.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas recomendações específicas que venham a ser feitas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí/ PI, no decorrer do contrato.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

13.392.0021.2294.0000 - Promoção de Eventos Festivos, Culturais e Comemorativos do Município
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma dig por ALBERTO SALOMA CAVALTANTI SIMOES:06107274430 Dados: 2022.08.23 11:28:49 -03'00'

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício da Dotação Orçamentária acerca dos recursos vinculados ao serviço definido neste contrato, atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, referente à execução de serviço de show artístico para a realização do Aniversário da Cidade, no Município de Uruçuí/PI, com a contratação do Cantor TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será pago integralmente até as 14h (catorze horas) do dia 05/09/2022, em uma parcela única de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, mediante apresentação da nota fiscal.

5.3 - O preço contratado será fixo e irreajustável.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta relacionada à sua equipe e atrelado a execução do objeto deste contrato (= apresentação artística de show), acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

56.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7 Em caso de inexecução total do objeto deste instrumento contratual, o valor pago antecipadamente deverá ser devolvido integralmente ao CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito horas), sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas neste termo e em lei.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.08.23 11:29:21 -03'00'

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior e, desde que, observado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este contrato poderá ser extinto pelas circunstâncias descritas nas alíneas desta cláusula e as previstas na Lei de Licitações, desde que a CONTRATANTE notifique extrajudicialmente a CONTRATADA, oportunizando prazo para manifestação, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa. Devendo, nestes casos, ser realizado o pagamento dos serviços que efetivamente tenham sido executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA,** na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Uruçuí, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelos motivos observados na referida Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente pela Contratante acrescido de multa de 10% do valor do Contrato, no caso de inexecução do objeto deste Contrato, na data prevista.

CLÁUSULA VIII – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO – Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430 Dados: 2022.08.23 11:30:00 -03'00'

presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DO CONTRATO
Na hipótese da CONTRATADA receber valor adiantado, esta prestará uma garantia para à execução do objeto deste contrato, na modalidade (seguro garantia ou fiança bancária), em nome da CONTRATANTE na importância de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE descontará do valor da garantia prestada toda e qualquer importância decorrente de prejuízo causado a CONTRATANTE pela CONTRATADA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será restituída em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais ou após a conclusão do escopo deste contrato.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **40 (quarenta) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

b. A apresentação do artista na data e local determinados no Termo de Referência e no contrato;

c. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

d. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

e. Responsabiliza-se pelos danos exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato;

f. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

g. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.08.23 11:30:37 -03'00'

h. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do serviço objeto do contrato;

b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

e) Receber e conferir o objeto;

f) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

h) A midia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artistico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

i) Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizaçãoes), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

j) A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local da prestação dos serviços.

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430 Dados: 2022.08.23 11:30:49 -03'00'

12.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) Evandro Sávio Formiga de Carvalho – CPF nº 735.117.733-34.

CLÁUSULA XIV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 23 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.08.23 11:31:07 -03'00'

TA SHOWS LTDA
CNPJ nº 43.202.769/0001-03
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
Sócio Administrador
CPF nº 061.072.744-30 e RG nº 12.019.036-75 SSP/BA

TESTEMUNHAS:

Cinfia Gomes Benvindo
Nome 020.908.491-00
CPF.

João de Sousa Santana
Nome 055.677.825-57
CPF.

ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI SIMOES:06107274430
Dados: 2022.08.23 11:31:20 -03'00'